

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I - Disponibilizar, durante a execução e na entrega dos trabalhos de Auditoria, um Sócio/Auditor comprovadamente qualificado, que estará permanentemente disponível e será responsável pela regular e efetiva comunicação entre a **SERGAS** e o **CONTRATADO**, assim como coordenará os recursos técnicos disponíveis do **CONTRATADO**, para que os mesmos possam ser utilizados pela **SERGAS** sempre que necessário;

II- Elaboração de um planejamento de auditoria, contemplando o cronograma de execução dos serviços, o qual deverá ser submetido à apreciação e aprovação da Gerência de Contabilidade da **SERGAS**, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a data da assinatura do contrato;

III - Visitar periodicamente a administração da **SERGAS**, a fim de mantê-la efetiva e regularmente informada do andamento dos trabalhos de Auditoria;

IV - Planejar previamente e de maneira detalhada os trabalhos de Auditoria, com a participação da **SERGAS**, em virtude de os serviços de auditoria representarem uma interferência ao andamento normal dos trabalhos administrativos e contábeis da **SERGAS**, visando assim reduzir tal interferência a um mínimo aceitável, e aumentar a eficiência com redução dos custos;

V - Comunicar imediatamente à **SERGAS** os problemas detectados durante a execução dos trabalhos de Auditoria, além de buscar soluções criativas, dentro dos devidos padrões técnicos requeridos;

VI - Entregar os trabalhos de Auditoria com qualidade, eficiência e integridade, impreterivelmente nas datas previstas neste instrumento;

VII - Fornecer à **SERGAS**, notas fiscais de serviços e recibo, no valor definido na Cláusula Segunda do presente contrato;

VIII - Examinar, pela Legislação Societária, o balanço patrimonial e as notas explicativas, com o objetivo de aferir a normalidade de seus valores e constatar a veracidade dos resultados econômicos, evidenciando em todas as peças contábeis a conformidade aos princípios e práticas de contabilidade em vigor;

IX - Examinar as mutações de ativo imobilizado, com o objetivo de apontar aqueles procedimentos não totalmente eficazes e sugerir formas de soluções;

X - Revisar os procedimentos internos com a finalidade de apontar aqueles não compatíveis com a boa prática de controles administrativos e, também, de opinar na forma de sua consecução;

XI - Acompanhar os inventários físicos de materiais realizados pela **SERGAS**, bem como opinar sobre os procedimentos e reflexos inerentes;

XII – Participação em Assembleias Gerais, Reuniões dos Conselhos Fiscais e de Administração, bem como em outras que forem convocadas para tratar de assuntos inerentes a procedimentos contábeis e fiscais serem adotados, não ultrapassando a 3 reuniões;

XIII - Expedir os seguintes documentos:

a) Relatório de Revisão Limitada semestral;

b) Relatório conciso contendo parecer sobre as demonstrações financeiras do exercício de 2022 compreendendo: balanço patrimonial, demonstração de resultado, demonstração do resultado abrangente, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa e demonstração do valor adicionado e notas explicativas;

c) Relatório de sugestões sobre práticas contábeis e controles internos ressaltando as principais deficiências;

d) Carta-comentário sobre questões emergentes da auditoria relativamente a controles, procedimentos e registros contábeis; quando aplicável, os comentários serão complementados com recomendações para a adoção das medidas corretivas cabíveis. Observações consideradas não relevantes deverão ser discutidas verbalmente entre a **SERGAS** e o **CONTRATADO**;

NOTA:

- 1) O prazo para emissão dos relatórios mencionados nos itens a e b será de 8 (oito) dias úteis após encerramento das atividades de auditoria em campo;
- 2) O prazo para emissão dos relatórios mencionados nos itens c e d será de 8 (oito) dias úteis após emissão do relatório de auditoria.

XV – Atender as eventuais solicitações dos papéis de trabalho a serem revisados pelos Auditores Independentes dos acionistas para fins de suporte do trabalho dos mesmos;

XVI – Executar todas as atividades de acordo com as normas internacionais de contabilidade e de auditoria, e práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira, em especial as disposições emanadas dos CPC'S, ICPC'S, IFRIC'S e dos OCPC'S;

XVII – Caso, no curso da execução do contrato, os Auditores Independentes identifiquem qualquer ponto de atenção tendente a resultar na inclusão de ressalva no seu relatório, os mesmos deverão iniciar imediatamente, ainda no curso dos trabalhos, discussão com a Administração da **SERGAS** acerca de uma das seguintes decisões:

- a) Ratificar o procedimento interno questionado;
- b) Sanar o questionamento apresentado; ou
- c) Obter o embasamento técnico contábil e jurídico necessário para a manutenção da prática questionada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SERGAS

Configuram obrigações da **SERGAS**:

I - Pagar o preço estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;

II - Fornecer ao **CONTRATADO** as seguintes informações:

- a) Demonstração analítica mensal das bases de cálculo de IRPJ, CSLL, PASEP e COFINS do ano em análise, e os DARF'S de pagamento;
- b) Balancete analítico mensal, o acumulado a cada semestre, o acumulado em 30 de novembro e em 31 de dezembro do ano analisado;
- c) Cópias do Programa de Alimentação ao Trabalhador e de demais incentivos fiscais;
- d) Demonstrativos dos tributos a compensar;
- e) Fornecer, ainda, ao **CONTRATADO** todos os elementos e informações que se fizerem necessários e suficientes ao respectivo desempenho de suas obrigações, assim como preparar as análises porventura solicitadas pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente Contrato tem como prazo de duração 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

Caso haja renovação do prazo contratual, o valor do contrato poderá ser corrigido pelo INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam expressamente pactuados, que os prazos para finalização dos serviços constantes deste instrumento serão determinados pela Fiscalização da **SERGAS** em reunião entre as partes a ser marcada após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a **SERGAS** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado;

Como a **SERGAS** não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a **SERGAS** não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SERGAS** pelo prazo de 01 (um) ano;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **CONTRATADO** ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:

- (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item anterior, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos à Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O **CONTRATADO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o **CONTRATADO** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **SERGAS** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **SERGAS**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **SERGAS**.

d) Caso necessários, auxiliar a **SERGAS** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção dos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **SERGAS** assinaram Acordo de Confidencialidade com o **CONTRATADO**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **SERGAS**. Ainda, treinará e orientará sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **SERGAS**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

Caso o **CONTRATADO** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **SERGAS** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O **CONTRATADO** deverá notificar a **SERGAS** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo **CONTRATADO**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do **CONTRATADO**.

O **CONTRATADO** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **SERGAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos decorrentes do presente instrumento, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Assim, por estarem de comum acordo, a **SERGAS** e o **CONTRATADO** firmam este Instrumento, que reconhece válido e eficaz.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 14 de julho de 2022.

SERGAS

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Lauro Daniel Beisl Perdiz
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADO

Carlos Henrique do Nascimento
Sócio - Administrador

ANEXO AO CONTRATO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE – CONTRATO N.º 35/2022

A **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, estabelecida à Rua Dom Vital, n.º 115, Sala 15 - Bairro Farol – CEP: 57.051-200 – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.061.922/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio - Administrador, em decorrência da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Auditoria Independente com a **SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**, obriga-se durante a vigência do Contrato n.º 35/2022, e após o seu término, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **SERGAS**, visando à execução do contrato referido.

A **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA**, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, servidores, empregados, contratados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

Quaisquer informações obtidas pela **CONVICTA AUDITORES INDEPENDENTES S/S LTDA** durante a execução do objeto contratual nas dependências da **SERGAS** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos do presente instrumento.

O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) Na denúncia do Contrato n.º 35/2022, se ainda vigente, dentro das formas nele permitida;
- b) Em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos.

Somente configura exceção à obrigação de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação sigilosa ou confidencial já era comprovadamente conhecida desde antes das tratativas do negócio jurídico;
- b) Houve prévia e expressa anuência da **SERGAS**, mediante autorização da Diretoria Executiva, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- c) A informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independente do instrumento jurídico contratual;
- d) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente a **SERGAS**, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu tratado judicial e/ou administrativo.

Qualquer divulgação sobre qualquer aspecto ou informação sobre o presente instrumento está adstrita prévia autorização da **SERGAS**, ressalva a mera informação sobre sua existência.

Aracaju, documento emitido eletronicamente em 06 de setembro de 2022.

Carlos Henrique do Nascimento
Sócio - Administrador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C19A-9F32-4DBD-3C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO (CPF 259.XXX.XXX-15) em 06/09/2022 16:05:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LAURO DANIEL BEISL PERDIZ (CPF 505.XXX.XXX-20) em 08/09/2022 08:53:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALMOR BARBOSA BEZERRA (CPF 235.XXX.XXX-15) em 08/09/2022 14:24:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/C19A-9F32-4DBD-3C91>